



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0300/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0300/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, que “Assegura o direito de recebimento preventivo da vacina antirrábica aos grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva.”

Na Justificação acostada à p. 2 da versão eletrônica dos autos, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

[...]

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar no Estado de Santa Catarina, de forma expressa, através deste texto de lei, que os grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva tenham o direito ao recebimento da vacina antirrábica humana preventivamente, mediante comprovação de pertencimento aos grupos de alto risco ou exposição com frequência a situações de alto risco

[...]

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta às atribuições da Secretaria de Estado da Saúde (SES), conforme estabelece o art. 41 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do



art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação da SES e da quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator